

# Criatório 2025

## Apoio à Criação Artística Contemporânea

### Regulamento de Concurso

Publicado em 19.03.2025

#### Considerando que:

- A criação contemporânea deve ser um vetor central no desenvolvimento da cidade do Porto;
- O Município do Porto, através da Ágora – Cultura e Desporto do Porto, E.M., S.A., doravante designada por Ágora, pode ter um papel relevante na evolução dos discursos artísticos contemporâneos;
- A cultura contemporânea é uma área estratégica no atual projeto cultural do Município do Porto;
- A avaliação concursal de propostas artísticas deve fazer parte do projeto cultural do Município do Porto.

Assim, por deliberação do Conselho de Administração da Ágora de 17.03.2025, foi aprovado o presente Regulamento de apoio à criação, investigação e programação artística contemporânea na cidade do Porto, *Criatório*, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

#### Cláusula Primeira

##### Objeto

1. O presente regulamento define os termos e condições de atribuição de apoio financeiro tendo em vista a promoção da criação, investigação e programação artística contemporânea na cidade do Porto, nas seguintes áreas:
  - a) Artes visuais e curadoria;
  - b) Artes performativas;
  - c) Composição, programação e performance musical;
  - d) Literatura e pensamento crítico.
2. Excluem-se do presente concurso as candidaturas que se insiram na área de Cinema, excetuando-se projetos artísticos que incluam a imagem em movimento como seu meio, técnica e suporte.
3. Excluem-se, ainda, do presente concurso, os projetos de investigação artística que se desenvolvam no âmbito de um programa académico.

## **Cláusula Segunda**

### **Modalidades e número de bolsas de apoio**

1. O concurso tem em vista a atribuição de apoio a 29 (vinte e nove) candidaturas nas seguintes modalidades:
  - i) Projetos de Criação e Investigação Artística;
  - ii) Espaços de Programação.
  
2. As bolsas de apoio a atribuir serão distribuídas da seguinte forma:
  - a) 17 (dezassete) bolsas para projetos na modalidade “i) Projetos de Criação e Investigação Artística”;
  - b) 12 (doze) bolsas para projetos na modalidade “ii) Espaços de Programação”.

## **Cláusula Terceira**

### **Montante das bolsas de apoio**

1. A cada um dos projetos selecionados será atribuído o seguinte valor a título de apoio, consoante a modalidade:
  - a) Na modalidade “i) Projetos de Criação e Investigação Artística”: 15.000,00€ (quinze mil euros), para cada projeto selecionado, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se aplicável;
  - b) Na modalidade “ii) Espaços de Programação”: 20.000,00€ (vinte mil euros), para cada projeto selecionado, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se aplicável.
  
2. A atribuição do apoio e transferência dos montantes previstos para cada modalidade, nos termos da Cláusula Decima Sétima requer a emissão de fatura.
  
3. O montante total do apoio a concurso para o ano de 2025 é de 495.000,00€ (quatrocentos e noventa e cinco mil euros).

## **Cláusula Quarta**

### **Finalidade do apoio**

1. Na modalidade “i) Projetos de Criação e Investigação Artística”, o apoio tem como finalidade consolidar a atividade de artistas e agentes culturais, através do financiamento de projetos de criação, investigação ou de programação artística desenvolvidos na cidade do Porto.
  
2. Na modalidade “ii) Espaços de Programação”, o apoio tem como finalidade apoiar os espaços de programação artística sediados no Porto, através do financiamento das suas necessidades logísticas, estruturais, de recursos humanos e outras que resultem da sua atividade de programação.

## **Cláusula Quinta**

### **Destinatários**

1. Podem candidatar-se ao presente concurso, na modalidade “i) Projetos de Criação e Investigação Artística”:
  - 1.1. Todas as pessoas singulares que cumulativamente reúnam os seguintes requisitos:
    - a) não tenham beneficiado do apoio Criatório para a mesma modalidade nos dois anos precedentes;
    - b) tenham, comprovadamente, residência no Município do Porto, ou aí desenvolvam a sua atividade profissional ou académica;
    - c) possuam a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos ao Estado Português, bem como no que diz respeito a contribuições para a Segurança Social;
    - d) não se encontrem em situação de incumprimento perante o Município do Porto ou a Ágora;
    - e) não sejam trabalhadores da Ágora ou integrem a sua administração.
  - 1.2. Todas as pessoas coletivas que, cumulativamente, reúnam os seguintes requisitos:
    - a) não tenham beneficiado do apoio Criatório para a mesma modalidade nos dois anos precedentes;
    - b) tenham, comprovadamente, sede ou estabelecimento estável<sup>1</sup> no Município do Porto;
    - c) estejam regularmente constituídas e devidamente registadas, se tal for obrigatório nos termos legais;
    - d) tenham os órgãos sociais eleitos e em efetividade de funções, se aplicável;
    - e) possuam a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos ao Estado Português, bem como no que diz respeito a contribuições para a Segurança Social;
    - f) não se encontrem em situação de incumprimento perante o Município do Porto ou a Ágora.
2. Podem candidatar-se ao presente concurso, na modalidade “ii) Espaços de Programação”, todas as pessoas coletivas sem fins lucrativos que reúnam, cumulativamente, os seguintes requisitos:
  - a) tenham, comprovadamente, sede ou estabelecimento estável no Município do Porto, que estejam registadas como tal, pelo menos à data de submissão de candidatura;
  - b) tenham desenvolvido, de forma contínua, pública e programaticamente variada, nos doze meses anteriores ao momento da abertura do concurso e num espaço da sua gestão, programação enquadrada nas áreas descritas na Cláusula Primeira;
  - c) estejam regularmente constituídas e devidamente registadas;
  - d) tenham os órgãos sociais eleitos e em efetividade de funções;
  - e) possuam a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos ao Estado Português, bem como no que diz respeito a contribuições para a Segurança Social;
  - f) não se encontrem, em situação de incumprimento perante o Município do Porto ou a Ágora.
3. Não se poderão candidatar ao presente concurso as entidades que, tendo a sua candidatura sido selecionada na edição anterior, em qualquer uma das modalidades, não celebraram o contrato de apoio por culpa imputável à própria.

<sup>1</sup> Considera-se estabelecimento estável qualquer instalação fixa através da qual seja exercida uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola, incluindo-se neste conceito, nomeadamente, um local de direção, uma sucursal, um escritório, uma fábrica e uma oficina.

## **Cláusula Sexta**

### **Requisitos dos projetos**

1. Apenas serão admitidos a concurso, na modalidade “i) Projetos de Criação e Investigação Artística”, os projetos:
  - a) que se enquadrem numa das áreas objeto do concurso, referidas na Cláusula Primeira;
  - b) sejam desenvolvidos no Porto a partir de setembro de 2025 durante um período contínuo com o mínimo de seis meses e até 31 de outubro de 2026;
  - c) que sejam tornados públicos – sob a forma de exibição, evento público, apresentação ou edição, consoante o caso – na cidade do Porto até 31 de outubro de 2026;
  - d) que não beneficiem de outro apoio financeiro do Município do Porto ou da Ágora.
  
2. Apenas serão admitidos a concurso, na modalidade “ii) Espaços de Programação”, os projetos:
  - a) que se enquadrem numa das áreas objeto do concurso, referidas na Cláusula Primeira;
  - b) cujo espaço de programação seja localizado no Município do Porto;
  - c) cuja pessoa coletiva candidata tenha desenvolvido, de forma contínua, pública e programaticamente variada, nos doze meses anteriores ao momento da abertura do concurso e no espaço objeto da candidatura, programação enquadrada nas áreas descritas na Cláusula Primeira;
  - d) cujo espaço seja de acesso público e acolha uma programação contínua durante um período de doze meses, no intervalo compreendido entre setembro de 2025 e setembro de 2026;
  - e) não beneficiem de outro apoio financeiro do Município do Porto ou da Ágora para a mesma finalidade.

## **Cláusula Sétima**

### **Júri**

1. O júri do concurso, em cada modalidade do apoio, é designado pela Ágora e composto por cinco pessoas, sendo três de reconhecido mérito na área da arte contemporânea, como membros efetivos, e dois representantes da Direção de Arte Contemporânea da Ágora, como suplentes, nos seguintes termos:
  - a) na modalidade “i) Projetos de Criação Artística”: membros efetivos – Laura Lopes, Núria Enguita e Paulo Mendes; membros suplentes – Nuno Rodrigues e Patrícia Coelho.
  
  - b) na modalidade “ii) Espaços de Programação”: membros efetivos – Benjamin Weil, Delfim Sardo e Filipa Oliveira; membros suplentes – Nuno Rodrigues e Patrícia Coelho.
  
2. O júri inicia o exercício das suas funções no dia útil subsequente ao do envio do anúncio do concurso para publicação.
  
3. O júri só pode deliberar quando o número de membros presentes na reunião corresponda ao número de membros efetivos.
  
4. As deliberações do júri, que devem ser sempre fundamentadas, são tomadas por maioria de votos.
  
5. O júri pode solicitar à Ágora a designação de um secretário de entre os seus recursos humanos disponíveis para o efeito.

6. Não podem participar enquanto membros do júri, as pessoas que estejam legalmente impedidas de o fazer ou tenham comprometida a isenção e imparcialidade exigidas para o desempenho das suas funções.
7. Os impedimentos e incompatibilidades poderão ser conhecidos oficiosamente pela Ágora.
8. Os membros do júri estão sujeitos ao regime de impedimentos previstos no artigo 69.º do Código do Procedimento Administrativo.
9. Verificando-se qualquer circunstância suscetível de constituir impedimento, o membro do júri efetivo é substituído, na análise da candidatura em causa, pelo membro do júri suplente.
10. Verificando-se a impossibilidade de análise de uma candidatura em cumprimento do disposto no n.º 3 da presente cláusula, por motivo de impedimento dos membros do júri e na falta ou impossibilidade dos membros suplentes, serão designados pelo Conselho de Administração, novos membros para esse efeito.

### **Cláusula Oitava**

#### **Abertura e Prazos do concurso**

1. O concurso será aberto no dia 24 de março de 2025 e será publicitado através do *website* institucional da Ágora, do *website* da plataforma *PLÁKA*, bem como nos demais meios de comunicação considerados adequados.
2. As candidaturas devem ser submetidas entre o dia 24 de março de 2025 e as 18h00 de dia 14 de abril de 2025.

### **Cláusula Nona**

#### **Esclarecimentos**

Os concorrentes que pretendam solicitar esclarecimentos relativamente ao regulamento do concurso ou à forma de elaboração e apresentação de candidatura, poderão fazê-lo através do contacto de correio eletrónico [plaka@agoraporto.pt](mailto:plaka@agoraporto.pt).

### **Cláusula Décima**

#### **Apresentação de candidaturas**

1. A apresentação de candidatura deve ser efetuada exclusivamente por via eletrónica, para o endereço [plaka@agoraporto.pt](mailto:plaka@agoraporto.pt), devendo ser remetido um documento PDF único por candidatura, em formato A4 e com um máximo de 6 (seis) páginas, excetuando-se a este limite os seguintes documentos:
  - a) Formulário de informações inserido como folha de rosto;
  - b) Cartas abonatórias e declarações de apoio, se aplicável;
  - c) Declaração sob compromisso de honra, conforme a minuta disponibilizada no website da plataforma *PLÁKA*;
  - d) Documento idóneo de que a pessoa candidata tem sede, reside, estuda ou trabalha no Município do Porto, conforme aplicável.

2. As candidaturas na modalidade “i) Projetos de Criação e Investigação Artística” devem incluir:
- a) Formulário de informações disponibilizado no *website* da plataforma *PLÁKA*, que deverá ser preenchido e inserido como folha de rosto do documento e não deverá ser alterado ou manipulado;
  - b) Identificação completa da pessoa, singular ou coletiva, candidata, incluindo notas curriculares da equipa envolvida;
  - c) Descrição da prática artística, se aplicável, e da ideia e objetivos do projeto;
  - d) Indicação da data de início e data de fim do projeto proposto e respetivo cronograma de execução;
  - e) Orçamento discriminado do projeto e plano financeiro, com indicação clara de quais as rubricas a ser suportadas pelo Criatório, bem como indicação de outras fontes de apoio financeiro, patrimonial e logístico, se aplicáveis;
  - f) Canais de difusão e plano de comunicação do projeto;
  - g) Declaração, sob compromisso de honra, conforme a minuta disponibilizada no *website* da plataforma *Pláka*, de que o apoio solicitado se destina exclusivamente ao projeto apresentado; de que se encontram cumpridos os requisitos referidos no número 1 da Cláusula Quinta; e de que se encontram salvaguardados os direitos de autor e direitos conexos;
  - h) Cartas e declarações de apoio, se existentes;
  - i) Documentação idónea demonstrativa de que a pessoa singular candidata reside, trabalha ou estuda no Município do Porto, nomeadamente um dos seguintes documentos comprovativos:
    - I) Certificado de residência fiscal;
    - II) Atestado de residência emitido pela Junta de Freguesia;
    - III) Contrato de arrendamento;
    - IV) Contrato de fornecimento de água, eletricidade ou internet, ou correspondência comprovativa do mesmo;
    - V) Documentação ou declaração comprovativa de atividade profissional regular com entidade(s) sediada(s) ou com estabelecimento estável no Município do Porto durante o último ano;
    - VI) Comprovativo de matrícula ou frequência em plano de estudos, para o ano corrente, em instituição de ensino sediada ou com Polo Académico instalado no Município do Porto.
  - j) Certidão Permanente da pessoa coletiva ou documentação idónea que comprove que a mesma tem sede ou estabelecimento estável no Município do Porto.
3. As candidaturas na modalidade “ii) Espaços de Programação” devem incluir,
- a) Formulário de informações disponibilizado no *website* da plataforma *Pláka*, que deverá ser preenchido e inserido como folha de rosto do documento e não deverá ser alterado ou manipulado
  - b) Identificação completa da pessoa coletiva candidata, incluindo notas curriculares da equipa envolvida na gestão e programação do espaço;
  - c) Memória descritiva da atividade de programação;
  - d) Plano de programação previsto para o período indicado em candidatura para a execução do projeto;
  - e) Exposição dos objetivos e da finalidade a que se destina o apoio;
  - f) Orçamento discriminado do projeto a concurso, com indicação clara de quais as rubricas a ser suportadas pelo *Criatório*, bem como plano financeiro e outras fontes de apoio financeiro, patrimonial e logístico para a mesma finalidade, se aplicáveis;
  - g) Canais de difusão, plano de comunicação, modo de funcionamento do espaço e disponibilização ao público do projeto artístico;
  - h) Declaração, sob compromisso de honra, de que o apoio solicitado se destina exclusivamente à finalidade descrita na candidatura; conforme a minuta disponibilizada no *website* da plataforma *PLÁKA* de que o apoio solicitado se destina exclusivamente ao projeto apresentado; de que se encontram cumpridos os requisitos referidos no n.º 2 da Cláusula Quinta; e de que se encontram salvaguardados os direitos de autor e direitos conexos;
  - i) Cartas e declarações de apoio, se existentes;

j) Certidão Permanente da pessoa coletiva ou documentação idónea que comprove que a mesma tem sede ou estabelecimento estável no Município do Porto.

4. Apenas será aceite uma candidatura por cada pessoa singular ou pessoa coletiva candidata.
5. Não serão aceites candidaturas fora do prazo indicado na Cláusula Oitava do presente regulamento.
6. A candidatura será considerada como submetida a partir da confirmação de receção da mesma por email.

### **Cláusula Décima Primeira**

#### **Retificação e exclusão das propostas**

1. Caso se verifique que as candidaturas estão incorretamente instruídas, o júri pode decidir notificar as pessoas candidatas para, no prazo de 3 (três) dias úteis, prestarem esclarecimentos ou apresentarem os documentos em falta, sob pena de exclusão da candidatura.
2. As propostas que sejam submetidas sem que tenham procedido à retificação nos termos do número anterior, serão excluídas do concurso.

### **Cláusula Décima Segunda**

#### **Divulgação das pessoas candidatas**

A lista de candidaturas é notificada a todas as pessoas candidatas e divulgada no *website* da plataforma *PLÁKA*.

### **Cláusula Décima Terceira**

#### **Análise das candidaturas**

1. As candidaturas para atribuição de apoio na modalidade “i) Projetos de Criação e Investigação Artística” são apreciadas pelo júri, com base nos elementos apresentados pelas entidades candidatas, de acordo com os seguintes critérios e respetivas ponderações:
  - a) Potenciação de discursos artísticos originais (30%);
  - b) Adequação curricular à proposta apresentada (20%);
  - c) Adequabilidade dos recursos e viabilidade do projeto (20%);
  - d) Canais de difusão e acesso público à criação (20%);
  - e) Clareza, lógica e sistematização da apresentação da proposta (10%).

- 1.1. As candidaturas são classificadas e ordenadas por ordem decrescente, a partir da mais pontuada, sendo a pontuação atribuída do seguinte modo:
  - a) relativamente a cada critério cada membro do júri atribuirá uma pontuação de 1 a 5;
  - b) a pontuação final (PF) será o resultado da aplicação da fórmula:  $PF = (a \times 0,3) + (b \times 0,2) + (c \times 0,2) + (d \times 0,2) + (e \times 0,1)$  correspondendo os valores 'a', 'b', 'c', 'd' e 'e' ao resultado da soma da classificação atribuída por cada um dos membros do júri para cada critério.
- 1.2. Em caso de empate na pontuação final que implique a atribuição ou não atribuição de apoio, terá precedência a candidatura mais bem classificada no critério "a) potenciação de discursos artísticos originais". Caso a pontuação no critério "a)" seja idêntica, terá precedência a candidatura mais bem classificada no critério seguinte, e assim sucessivamente, até se verificar a situação de desempate.
2. As candidaturas para atribuição de apoio na modalidade "II) Espaços de Programação" são apreciadas pelo júri, com base nos elementos apresentados pelas entidades candidatas, de acordo com os seguintes critérios e respetivas ponderações:
  - a) Capacidade de potenciação de programação artística original (30%);
  - b) Adequação curricular da equipa associada (20%);
  - c) Pertinência da proposta para a prossecução do projeto no plano artístico e financeiro (20%);
  - d) Canais de difusão e acesso público ao espaço e ao projeto artístico (20%);
  - e) Clareza, lógica e sistematização da apresentação da proposta (10%).
- 2.1 As candidaturas são classificadas e ordenadas por ordem decrescente, a partir da mais pontuada, sendo a pontuação atribuída do seguinte modo:
  - a) relativamente a cada critério cada membro do júri atribuirá uma pontuação de 1 a 5;
  - b) a pontuação final (PF) será o resultado da aplicação da fórmula:  $PF = (a \times 0,3) + (b \times 0,2) + (c \times 0,2) + (d \times 0,2) + (e \times 0,1)$ , correspondendo os valores 'a', 'b', 'c', 'd' e 'e' ao resultado da soma da classificação atribuída por cada um dos membros do júri para cada critério.
- 2.2 Em caso de empate na pontuação final que implique a atribuição ou não atribuição de apoio, terá precedência a candidatura mais bem classificada no critério "a) capacidade de potenciação de programação artística original". Caso a pontuação no critério "a) seja idêntica, terá precedência a candidatura mais bem classificada no critério seguinte, e assim sucessivamente, até se verificar a situação de desempate.
3. A apresentação de declarações ou cartas de apoio que sustentem a boa execução dos projetos propostos será valorizada pelo júri, nos termos da densificação dos critérios de avaliação por este elaborada.
4. No decorrer do processo de avaliação, o júri poderá solicitar esclarecimentos adicionais sobre alguma das informações ou elementos constantes em candidatura, notificando para esse efeito as entidades candidatas para, no prazo de 3 (três) dias úteis, prestarem os esclarecimentos necessários.
5. Decorrido o prazo do número anterior sem que a entidade candidata preste os esclarecimentos necessários, o júri valorará livremente a candidatura.

### **Cláusula Décima Quarta**

#### **Relatório final**

1. Concluída a análise referida na cláusula anterior o júri elabora um relatório final com a identificação das propostas, respetivas pontuações e fundamentação, na forma de uma declaração do júri.
2. O relatório final e declaração do júri é notificado a todas as pessoas interessadas para que se pronunciem em sede de audiência prévia, num prazo de 10 dias uteis, nos termos dos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo.
3. As candidaturas selecionadas para atribuição do apoio, nos termos do relatório, são notificadas para apresentarem, no prazo de 10 (dez) dias úteis, os seguintes documentos:
  - a) Documentação de identificação da entidade:
    - i) No caso de pessoa singular: Cartão de cidadão ou documento de identificação pessoal correspondente, tratando-se de pessoa estrangeira;
    - ii) Tratando-se de pessoa coletiva: quando sujeita a registo comercial, cópia da certidão do registo comercial com todos os registos em vigor. Nos restantes casos, a cópia do documento de constituição e respetivos estatutos, devidamente atualizados, bem como ata com órgãos sociais atualizados. No caso de cooperativa, acresce a credencial comprovativa da legal constituição e regular funcionamento das cooperativas, emitida pela CASES.
  - b) Para efeitos do disposto no artigo 177.o-B do Código de Procedimento e Processo Tributário:
    - i) Declaração da situação regularizada relativamente aos impostos perante o Estado;
    - ii) Declaração da situação regularizada relativamente às contribuições para a Segurança Social.
4. A não apresentação dos documentos referidos no número anterior, dentro do prazo, determina a atribuição do apoio à candidatura colocada no lugar subsequente, que será notificada para apresentar documentos nos mesmos termos.
5. As candidaturas selecionadas para atribuição do apoio podem, no decurso do prazo referido no número 3., indicar uma entidade parceira do projeto, a quem delegam a gestão do contrato para efeitos de execução do projeto, apresentando os respetivos documentos referidos no número 3. desta Cláusula, e devendo esta deverá preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:
  - a) ser uma pessoa coletiva regularmente constituída e devidamente registada, se tal for obrigatório nos termos legais;
  - b) ter os órgãos sociais eleitos e em efetividade de funções, se aplicável;
  - c) possuir a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos ao Estado Português, bem como no que diz respeito a contribuições para a Segurança Social;
  - d) não se encontrar, por qualquer razão, em situação de incumprimento perante o Município do Porto ou a Ágora.

### **Cláusula Décima Quinta**

#### **Proposta de atribuição dos apoios**

Decorrido o prazo da audiência prévia e recebidos os documentos referidos no número três da cláusula anterior, o júri elabora uma proposta fundamentada a submeter a deliberação do Conselho de Administração da Ágora, com a identificação das propostas selecionadas.

### **Cláusula Décima Sexta**

#### **Deliberação de atribuição dos apoios**

1. Compete ao Conselho de Administração da Ágora deliberar sobre as candidaturas elegíveis para a atribuição de apoio, mediante proposta do júri.
2. O Conselho de Administração da Ágora reserva o direito de não atribuição da totalidade dos apoios previstos para as diferentes modalidades, caso não se verifique a existência de candidaturas meritórias o suficiente para fundamentar a sua atribuição.
3. A deliberação pela Conselho de Administração das candidaturas que beneficiarão do apoio é notificada a todas as entidades candidatas, com a listagem das candidaturas aprovadas.

### **Cláusula Décima Sétima**

#### **Contrato de concessão de apoio**

1. Os apoios serão atribuídos mediante a celebração de contrato de concessão de apoio, onde constarão os deveres das pessoas beneficiárias dos apoios, designadamente o dever de:
  - a) afetar o valor atribuído pela Ágora a título de apoio ao projeto candidatado;
  - b) publicitar o apoio prestado pela Ágora no âmbito do *Criatório*, em todos os suportes gráficos de divulgação, de acordo com as regras detalhas no contrato de concessão do apoio.
2. A verba de apoio referida na Cláusula Terceira será disponibilizada da seguinte forma:
  - a) Na modalidade “i) Projetos de Criação e Investigação Artística”:
    - i) 12.000€ (doze mil euros) até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato e mediante apresentação da respetiva fatura;
    - ii) 3.000€ (três mil euros) após a conclusão do projeto e até 30 (trinta) dias após a validação, pela Direção de Arte Contemporânea da Ágora do relatório de execução do mesmo e mediante apresentação da respetiva fatura.
  - b) Na modalidade “ii) Espaços de Programação”:
    - i) 16.000€ (dezasseis mil euros) até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato e mediante apresentação da respetiva fatura;
    - ii) 4.000€ (quatro mil euros) após a conclusão do projeto e até 30 (trinta) dias após a validação, pela Direção de Arte Contemporânea da Ágora, do relatório de execução do mesmo e mediante apresentação de fatura.
3. A não celebração do contrato por causa imputável à entidade candidata implica a impossibilidade de submissão de candidatura na edição subsequente do programa em qualquer das modalidades.

**Cláusula Décima Oitava**  
**Direitos de Autor e Devolução de trabalhos**

1. As pessoas candidatas autorizam a Ágora a utilizar elementos das suas criações para efeitos de divulgação pública considerados pertinentes.
2. Os direitos de autor das obras criadas com o apoio aqui atribuído não são transferidos para a Ágora.
3. A Ágora não se responsabiliza por qualquer dano ou extravio dos trabalhos submetidos a concurso.

**Cláusula Décima Nona**  
**Casos omissos**

Os casos omissos no presente Regulamento de concurso serão decididos pelo júri, nos termos da legislação aplicável.